

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATO Nº 080/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, E SESI – SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS.**

PARTES:

I – O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.681.582/0001-07, com sede à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 000865001 SSP/MS, CPF 833.544.761-68, residente e domiciliada à Rua José Cândido Rocha, n.º 1375, Bairro Progresso, CEP 79130-000, Rio Brilhante/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.769.599/0009-78, Inscrição Municipal 5829003, Inscrição Estadual isento, sediado à Rua Waldomiro de Souza, n.º 290, Bairro Vila Industrial, CEP n.º 79.840-030, Dourados/MS, neste ato representado por **GUILHERME DUARTE JAFAR**, gerente do SESI Dourados, RG 951398 SSP/MS, CPF 888.554.651-04, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 013/2023, Processo Administrativo nº 065/2023, por disposição estatutária do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação do **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS** para prestação de serviços técnicos na implantação de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como a elaboração de laudos de insalubridade, periculosidade, PGR, PCMSO, LTCAT, avaliação ambiental (ruído, químico e físico), avaliação ergonômica, agendas voltadas a saúde do servidor, consultoria e Social no Órgão Público;

Parágrafo único: A prestação de serviços de que trata o caput ocorrerá em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, apresentado pelo CONTRATADO, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. O Município de RIO BRILHANTE, ora denominado Contratante, ficará obrigado à:

- a) Disponibilizar das informações necessárias quando solicitada, objetivando a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- e) Atuar de forma a auxiliar, participar do planejamento e execução das atividades, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, de forma a obter o melhor alcance dos objetivos propostos;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- i) Adotar em tempo hábil, as medidas convenientes quanto as decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.
- j) Indicar profissional (nome, e-mail, telefone) como ponto focal da execução dos serviços contratados;
- k) Solicitar por escrito a Contratada, a autorização para as veiculações e/ou qualquer divulgação das marcas que compõe o Sistemas FIEMS;
- l) Notificar por escrito, formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade observada no cumprimento deste Contrato, além da aplicação das sanções administrativas contratuais pertinentes a cada caso;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.2. A empresa, ora denominada Contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o contrato firmado com o Contratante, conforme especificações dos

serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;

b) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;

c) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

d) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;

e) Apresentar organização técnica e administrativa que comprove sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os serviços propostos, além de manter as suas condições de habilitação durante toda a execução do contrato;

f) Realizar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

g) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea do Contratante;

h) Executar os serviços ora previstos observando as normas de procedimento aplicáveis a atividade;

i) Assegurar que os funcionários destacados para a execução obedeçam às normas da contratante incluindo, entre outros, procedimentos técnicos de segurança, procedimentos relacionados aos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão acarretarem;

j) Cumprir as cláusulas, prazos e condições ora estabelecidas no presente instrumento, na proposta e no(s) anexo(s) quando existir;

k) Emitir nota fiscal em conformidade à prestação de serviço;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto de contratação;

m) Comunicar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, torna-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que

preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

r) Declarar que cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirá suas respectivas atualizações e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO, DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Para atender às necessidades identificadas, a empresa contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

Item	Objeto/ Detalhamento	Unid. Med	Qtde.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na implantação de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), bem como a elaboração de laudos de insalubridade, periculosidade, PGR, PCMSO, LTCAT, avaliação ambiental (ruído, químico e físico), avaliação ergonômica, agendas voltadas a saúde do servidor, consultoria eSocial no Órgão Público.	Serv	12

4.2. Os serviços serão executados conforme o descritivo relacionado no Anexo I.

4.3. Os serviços descritos no item 4 deste estudo, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada e cumprir todas as condições ora estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e na proposta e no(s) anexo(s) quando existir.

4.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) e ordem de empenho, encaminhada a Contratada via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

4.5. O local a ser executado o serviço compreende os endereços de todas as secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades. O Anexo I deste Termo de Referência traz a lista, não exaustiva, das unidades administrativas da Contratante.

4.6. Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a Contratada deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

4.7. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente,

visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4.8. O número de servidores pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

4.9. Caso ocorra mudança de endereço de quaisquer das sedes da Contratante, a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação do Município, , sem alteração dos valores da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a quantia total de **R\$ 299.861,24** (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), que será desembolsada em **12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela de R\$ 35.861,24** (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) e as demais parcelas de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento, conforme Proposta de Serviços;

5.2. O pagamento será efetuado com a comprovação pelo fornecedor de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das seguintes certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade;**

5.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

5.5. A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de contrato ou da ordem de empenho.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

5.7. No corpo do documento fiscal a Contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

5.8. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de vencimento por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO;

Banco: **Banco do Brasil - 001**

Agência: **2609-3**

Conta Corrente: **26613-2**

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n. 10.192/01;

5.11. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

Parágrafo único: Eventual reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) e ordem de empenho, encaminhada a Contratada via e-mail ou outro meio de comunicação hábil;

6.2. O local a ser executado o serviço compreende os endereços de todas as secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades. O Anexo I deste Termo de Referência traz a lista, não exaustiva, das unidades administrativas da Contratante.

6.3. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A prestação dos serviços, objeto desta Dispensa de Licitação serão recebidos pelo CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, nas dotações orçamentárias e dotações que a substituir no exercício seguinte.

02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Operacionalização da Gestão de Recursos Humanos

02.004.04.122.0147.2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.2.500.000 (61) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato:

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor constante do contrato;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pela contratada;
- III. Rescisão unilateral do contrato após 30 (trinta) dias de atraso;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.4. Quando for o caso de aplicação de multas, estas deverão ser registradas no cadastro do contratado, sendo que podem ser cumulativas com outras sanções.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Deve ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.7. Na eventual aplicação de penalidade, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as suas justificativas, pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Nenhum pagamento deverá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de RIO BRILHANTE/MS,

quando for o caso, ou serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

8.10. Ocorrendo à **desistência** na prestação dos serviços contratados, antes de seu início, será cobrada multa de 10%, incidente sobre o valor total do contrato.

8.11. O atraso no pagamento dos valores descritos na cláusula quita deste contrato, por **mais de 30 (trinta) dias** acarretará suspensão imediata dos atendimentos até sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.01. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

9.1.02. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.03. Por inexecução total ou parcial do presente instrumento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

9.2.01. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATO, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.02. Caso a rescisão se dê pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, conforme o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio do(a) servidor(a) Vitória Oliveira Meazza, ora designada pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS através da Portaria nº 86, de 05 de maio de 2023, a qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Regulatório Anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

§1º - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SESI.

§2º - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão regulados em conformidade com as disposições da Lei Complementar n. 123/06 e da Lei Federal nº 8.666/23 e suas alterações.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Rio Brilhante/MS, 17 de julho de 2023.

TATIANA G. DE MOURA ROCHA
Secretária Mun. de Administração
Contratante

GUILHERME DUARTE JAFAR
SESI – Serviço Social Da Indústria de MS
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO ROCHA SILVA
CPF: 042.484.791-41

TACIANA ADRIANE FREDRICH
CPF: 002.983.410-42



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 866C-8BB0-6BEF-780E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 17/07/2023 08:05:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
FLS. 264
PROC. 076/24
RUB. 002
- ✓ TACIANA ADRIANE FREDRICH (CPF 002.XXX.XXX-42) em 17/07/2023 08:55:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME DUARTE JAFAR (CPF 888.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 09:40:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 17/07/2023 15:52:36 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/866C-8BB0-6BEF-780E>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

Contrato nº: 001/2023

Processo nº: 001/2023

Dispensa Licitação nº: 001/2023

FLS. 265
PROC. 076124
RUB. 082

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO
VERDE DE MATO GROSSO/MS, E SESI –
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS.**

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Verde/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.560/0001-32 situada a A. Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro, neste ato representado Sr. **RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**, Brasileiro, portador do CPF/MF nº.: 209.447.990-00 e da Cédula de Identidade RG nº.: 606.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Geni Mackert de Lima - nº 200, Bairro Nova Rio Verde, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a Instituição **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**, portadora do CNPJ n. 03.769.599/0015-16, situada na Av. Afonso Pena, nº 1031, bairro: Amambai, no Município Campo Grande - MS, representado neste conforme Portaria GEDEP Nº 021/2021, nomeando o Sr. **ARINSON TODESCATO MENEZES**, na função de Gerente de Gestão e Negócio do Sesi, portador do CPF sob nº 793.106.051-20, inscrito na Cédula de Identidade nº 877982 SSP/MS, doravante denominado **CONTRATADO**.

A empresa Contratada **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**, portadora do CNPJ n. 03.769.599/0015-16, serviço social autônomo sem fins lucrativos, é referência em todo Brasil em serviços prestados à indústria e especialista em entender a necessidade de cada cliente, com consultorias, elaboração de documentos técnicos exigidos pela legislação trabalhistas e outras soluções.

A Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), unidade do Sesi/MS, consolida-se como uma instituição de referência em Segurança e Saúde no Trabalho, possuindo um corpo técnico multidisciplinar, como: Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho Técnico de Segurança do Trabalho, Psicólogo, Nutricionista, Educador Físico, Advogado, além de estrutura e equipamentos capazes de realizar todos os serviços necessários.

Assim, a escolha pela empresa dá-se por sua qualificação técnica e reconhecida experiência na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Rio Verde - MS
REALIZAR É COMPROMISSO
Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 | Centro | E-mail: licitacaorvms@gmail.com
Rio Verde de Mato Grosso – MS | CEP: 79480-000 | Fone: (67) 3292-1540 –



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a faculdade de dispensa antes citada, à proposta da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições do Trabalho (LTCAT) e de Avaliações Ambientais, em atendimento a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

2.2 Descrição dos Serviços conforme Proposta anexo:

- PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO);
- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT;
- AVALIAÇÕES AMBIENTAIS;
- ANÁLISE ERGONÔMICA;
- CONSULTORIA DE GESTÃO INTEGRADA EM SST (ENVIO ESOCIAL);
- LAUDO DE INSALUBRIDADE;
- LAUDO DE PERICULOSIDADE;
- PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.

FLS. 266

PROC. 076/24

RUB. 080

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA

3.1. A segurança e saúde dos trabalhadores (RAS) é tema relevante e constitui um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira, conforme inciso XXII do artigo 7º: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3.2. A criação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) através do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, corrobora a relevância nacional do tema.

3.3. A legislação aplicada sobre Segurança e Saúde do Trabalho são as Normas Regulamentadoras editadas e atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e algumas esparsas. Destacam-se, para fins de interesse do objeto deste Termo: a NR-1



FLS. 267

PROC. 076129

RUB. 089

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

(Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e a NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), bem como o Decreto 3.048/99 e suas instruções normativas.

3.4. A NR-1, dispõe no item 1.2.1.1 que as Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelos órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta, de todos os Poderes e do Ministério Público que possuam empregados(as) regidos(as) pela CLT.

3.5. Ademais, com o advento do Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, projeto do Governo Federal denominado E-Social, que unifica a escrituração das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas a contratação de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo, e de produção rural, padronizando a transmissão, validação, armazenamento e distribuição, a ser geridos, torna-se obrigatório aos órgãos públicos, a partir de janeiro de 2023 (<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/adiado-o-inicio-da-fase-de-envio-de-folhas-de-pagamento-para-orgaos-publicos-e-organizacoes-internacionais>), o envio das informações dos eventos em Segurança e Saúde do Trabalho, aos que contem servidor empregado (CLT) ou que recolhem pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Com relação ao evento S-2240 Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, tem como base legal o Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT, regido pelo Decreto 3.048/99.

3.6 A contratação objeto deste Estudo, justifica-se, pela relevância da matéria, possuindo inclusive disposição constitucional; pela obrigatoriedade de atendimento das instituições empregadoras, incluindo-se órgãos públicos, às disposições legais/regulamentares relacionadas ao tema; pela obrigatoriedade de envio ao E-Social e pela importância institucional que a saúde e a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras representam.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar informações a Contratada, quando solicitado, objetivando a execução dos serviços.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Notificar a Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas nos fornecimentos dos serviços.
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.
- e) Adotar em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.
- f) Indicar profissional (nome, e-mail, telefone) como ponto focal da execução dos serviços contratados.
- g) Solicitar por escrito a Contratada, a autorização para as veiculações e/ou qualquer divulgação das marcas que compõe o Sistema FIEMS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 268

PROC. 026129

RUB. 102

h) Cumprir as cláusulas, prazos e condições ora estabelecidas no presente instrumento, na proposta e no (s) anexo (s) quando existir.

4.2. DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços ora previstos observando as normas de procedimentos aplicáveis à atividade;

b) Assumir a responsabilidade de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os seus funcionários designados para executar os serviços contratados;

c) Assegurar que os funcionários destacados para a execução obedecem às normas da contratante incluindo, entre outros, procedimentos técnicos de segurança, procedimentos relacionados aos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão acarretarem;

d) Cumprir as cláusulas, prazos e condições ora estabelecidas no presente instrumento, na proposta e no(s) anexo(s) quando existir.

e) Emitir nota fiscal em conformidade à prestação de serviço;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto de contratação.

g) Comunicar a Secretaria de Administração e Gestão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

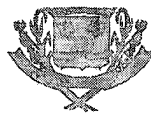
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor da contratação será dividido em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 269

PROC. 076129

RUB. 08

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1ª	1.122,4733
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	2ª	1.122,4733
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade.	3ª	1.122,4733
	4ª	1.122,4733
	5ª	1.122,4733
	6ª	1.122,4733
	7ª	1.122,4733
	8ª	1.122,4733
	9ª	1.122,4733
	10ª	1.122,4733
	11ª	1.122,4733
	12ª	1.122,4733
	Total	R\$ 13.469,68

Controladoria Geral Municipal:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1ª	649,7600
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	2ª	649,7600
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social).	3ª	649,7600
	4ª	649,7600
	5ª	649,7600
	6ª	649,7600
	7ª	649,7600



FLS. 270

PROC. 026/24

RUB. 087

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

	8ª	649,7600
	9ª	649,7600
	10ª	649,7600
	11ª	649,7600
	12ª	649,7600
	Total	R\$ 7.797,12

Gabinete do Prefeito:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social).	1ª	649,7600
	2ª	649,7600
	3ª	649,7600
	4ª	649,7600
	5ª	649,7600
	6ª	649,7600
	7ª	649,7600
	8ª	649,7600
	9ª	649,7600
	10ª	649,7600
	11ª	649,7600
	12ª	649,7600
	Total	R\$ 7.797,12

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
----------------------	---------------	------------------

Prefeitura Municipal de Rio Verde - MS
REALIZAR É COMPROMISSO
Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 | Centro | E-mail: licitacaorvms@gmail.com
Rio Verde de Mato Grosso – MS | CEP: 79480-000 | Fone: (67) 3292-1540



FLS. 271

PROC. 076124

RUB. 082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social).	1ª	649,7600
	2ª	649,7600
	3ª	649,7600
	4ª	649,7600
	5ª	649,7600
	6ª	649,7600
	7ª	649,7600
	8ª	649,7600
	9ª	649,7600
	10ª	649,7600
	11ª	649,7600
	12ª	649,7600
	Total	R\$ 7.797,12

Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade.	1ª	1.400,6191
	2ª	1.400,6191
	3ª	1.400,6191
	4ª	1.400,6191
	5ª	1.400,6191
	6ª	1.400,6191
	7ª	1.400,6191
	8ª	1.400,6191



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 272

PROC. 076124

RUB. 082

	9ª	1.400,6191
	10ª	1.400,6191
	11ª	1.400,6191
	12ª	1.400,6191
	Total	R\$16.807,43

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade.	1ª	1.619,7416
	2ª	1.619,7416
	3ª	1.619,7416
	4ª	1.619,7416
	5ª	1.619,7416
	6ª	1.619,7416
	7ª	1.619,7416
	8ª	1.619,7416
	9ª	1.619,7416
	10ª	1.619,7416
	11ª	1.619,7416
	12ª	1.619,7416
	Total	R\$ 19.436,90

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	1ª	2.633,4025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 273

PROC. 076/24

RUB. 080

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade.	2ª	2.633,4025
	3ª	2.633,4025
	4ª	2.633,4025
	5ª	2.633,4025
	6ª	2.633,4025
	7ª	2.633,4025
	8ª	2.633,4025
	9ª	2.633,4025
	10ª	2.633,4025
	11ª	2.633,4025
	12ª	2.633,4025
	Total	R\$ 31.600,83

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade. Laudo de Periculosidade.	1ª	3.425,5575
	2ª	3.425,5575
	3ª	3.425,5575
	4ª	3.425,5575
	5ª	3.425,5575
	6ª	3.425,5575
	7ª	3.425,5575
	8ª	3.425,5575
	9ª	3.425,5575



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 224

PROC. 076/24

RUB. 000

	10ª	3.425,5575
	11ª	3.425,5575
	12ª	3.425,5575
	Total	R\$41.106,69

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Análise Ergonômica. Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social). Laudo de Insalubridade.	1ª	1.122,3925
	2ª	1.122,3925
	3ª	1.122,3925
	4ª	1.122,3925
	5ª	1.122,3925
	6ª	1.122,3925
	7ª	1.122,3925
	8ª	1.122,3925
	9ª	1.122,3925
	10ª	1.122,3925
	11ª	1.122,3925
	12ª	1.122,3925
	Total	R\$13,468,71

Secretaria Municipal de Saúde:

Descrição do Serviço	Nº da Parcela	Valor da parcela
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1ª	3.214,515
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	2ª	3.214,515

FLS. 225PROC. 026/24RUB. 082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

(PCMSO)	3ª	3.214,515
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	4ª	3.214,515
Análise Ergonômica	5ª	3.214,515
Consultoria de Gestão Integrada em SST (Envio E-Social)	6ª	3.214,515
Laudo de Insalubridade	7ª	3.214,515
Laudo de Periculosidade	8ª	3.214,515
	9ª	3.214,515
	10ª	3.214,515
	11ª	3.214,515
	12ª	3.214,515
	Total	R\$38.574,18

Sob Demanda:

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Nº da Parcela	Valor da parcela
	50	300,00
	Total	R\$ 15.000,00

6.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 212.855,78 (duzentos e doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO

7.1. A prestação dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 276

PROC. 076124

RUB. 000

7.2 A vigência do presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/01/2023 até 03/01/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes envolvidas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As dotações orçamentarias segue abaixo conforme cada pedido de empenho:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Projeto Atividade 2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Controladoria Geral Municipal: Projeto Atividade 2.040 – Manutenção Controladoria Interna – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete do Prefeito: Projeto Atividade 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal: Projeto Atividade 2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Projeto Atividade 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: Projeto Atividade 2.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Projeto Atividade 2.020 – Manutenções da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Projeto Atividade 2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

PRO. 277

PROC. 076/20

RUB. 042

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Projeto Atividade 2088 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, sob demanda: Projeto Atividade 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão – 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2 E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A inobservância ao cumprimento dos itens previstos neste instrumento sujeitara a parte infratora á multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores contratados.

9.2 Ocorrendo à desistência na prestação dos serviços contratados, antes de seu inicio, será cobrada a multa acima prevista, incidente sobre o valor total do contrato.

9.3 São aplicáveis à Contratada as sanções previstas Sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as seguintes:

a) multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, não superior a 20% (vinte por cento) a qual incidira sobre o valor do objeto contratado;

b) multa de 10%(dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicara sobre o valor do contrato.

9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras quando cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

FLS. 278

PROC. 076/24

RUB. 080

9.5 O atraso no pagamento dos valores contratados (parcela) por mais 30 (trinta) dias acarretará em suspensão imediata dos atendimentos até a sua regularização.

9.6 Além disso, pela inadimplência da Contratante poderão ser tomadas as seguintes medidas cabíveis:

- a) Inscrever o nome do(a) Contratante no cadastro de inadimplentes da instituição, assim como nos demais órgãos de restrições de crédito (SPC, Serasa, etc.), nos termos do artigo 43, 2º da Lei nº 8078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito da FIEMS, Sesi, SENAI e IEL;
- b) Promover o protesto da dívida mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro tipo de título de crédito que for legalmente admitido;
- c) Promover a cobrança, e/ou, execução do crédito na forma prevista na legislação brasileira, por intermédio de advogados, cujas despesas de custas e honorários correrão por conta do devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



FLS. 279

PROC. 076/24

RUB. 960

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do contrato será mediante a pessoa responsável pela requisição ou liberação, bem como a conferência da realização/verificação do objeto contratual sendo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA declara que cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirá suas respectivas atualizações e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais fornecidos pela a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE

13.1. As partes declaram conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

13.2 As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

13.2.1. As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o Instrumento em conformidade com tais disposições.

13.3 Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.

13.4 O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem

FLS. 280PROC. 016/24RUB. 000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32

como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.



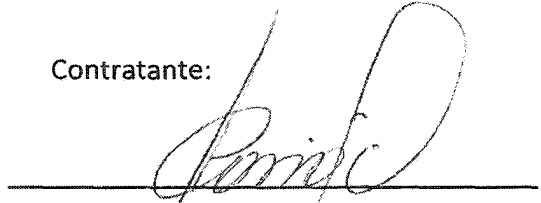
Rio Verde de Mato Grosso/MS, 03 de Janeiro de 2023.

Contratada:


ARINSON TODESCATO MENEZES

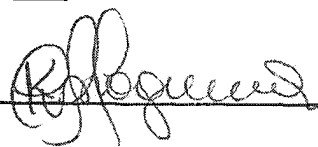
Representante Legal Sesi

Contratante:


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI

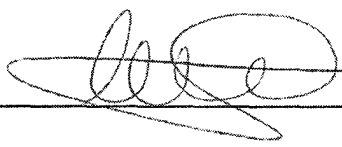
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Kathia Cilene Nogueira da Fonseca Ferreira

Portaria 301/2022



Carmem Auxiliadora Santa Cruz

Secretária Municipal de Administração e
Finanças Portaria nº 647/2022



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 281
PROC. 026/24
RUB. 092

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.117/2022

Pelo presente contrato para prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – **FUNJECC**, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 053459 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 201.604.101-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO DO SUL**, estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 1.206, Bairro Amambai, em Campo Grande, MS, com **CNPJ nº 03.769.599/0001-10**, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. **RÉGIS PEREIRA BORGES**, brasileiro, engenheiro, portador da CI RG nº M5549165 SSP/MG e do CPF nº 998.247.366-20, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo despacho de fls. nº 91-92 dos autos nº 158.1197/2022, ajustam entre si o presente contrato, sendo a Licitação **DISPENSADA**, fundamentada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em atendimento à necessidade de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em 55 unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2) A Contratação consiste na elaboração do laudo, objeto deste Contrato e observará o arcabouço legal vigente para fins de caracterização em condição especial de atividades laborais, por meio de levantamento ambiental dos agentes físicos, químicos e biológicos, identificando possíveis riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores, a fim de determinar se o trabalhador terá o direito à aposentadoria especial, nos termos do Decreto nº 3.048/1999 e instruções normativas do INSS.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

2 FLS. 282
PROC. 076/24
RUB. 060

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1) O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de **23/01/2023**, data da assinatura, observados os prazos previstos no Termo de Referência.

2.2) O prazo máximo de entrega total dos documentos será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da aprovação do cronograma de visitas, não havendo a possibilidade de prorrogação de prazo, face ao limite temporal estabelecido para envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social, definido em 15 de fevereiro de 2023, considerando que será suspensa a contagem do prazo durante o período de recesso forense, feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1) O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) deverá conter todas as informações previstas em Lei e Instruções Normativas que regem a Previdência Social (Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999, Instrução Normativa INSS nº 77/2015).

3.2) Para elaboração dos documentos, deverão ser realizadas visitas e avaliações técnicas nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme tabela abaixo:

	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1	Água Clara	Rua Francisco Vieira, 200, Jd. Primavera
2	Amambai	Av. Pedro Manvailler, 4557, Centro
3	Anastácio	Rua Juscelino Kubiteschek, 1445, Jd. América
4	Anaurilândia	Rua Floriano Peixoto, 1001, Centro
5	Angélica	Av. Antônio Alves de Souza, 1540, Centro Cívico
6	Aparecida do Taboado	Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jd. Brandini
7	Aquidauana	Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova
8	Bataguassu	Rua Rio Brilhante, 506
9	Bataiporã	Av. Brasil, 633, Centro
10	Bela Vista	Rua Barão do Ladário, 1595, Centro
11	Bonito	Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária
12	Brasilândia	Av. Manoel Vicente, 1390, Jd. Camargo



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 283

PROC. 026/24

3

RUB. 087

13	Camapuã	Rua Ferreira da Cunha, 415, Vila Diamantina
14	Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Rua Brasília, s/n, Lote A, Quadra 2, Jardim Imá
15	Campo Grande - 8ª e 9ª Vara do Juizado Especial	Rua Antônio Correa, 85, Vila Glória
16	Campo Grande - CIJUS	Rua Sete de Setembro, 174, Centro
17	Campo Grande - Fórum	Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados
18	Campo Grande - NUPEMEC	Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira
19	Campo Grande - Secretaria do TJMS	Parque dos Poderes, Bloco 13
20	Cassilândia	Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Vila Izanópolis
21	Chapadão do Sul	Av. Mato Grosso do Sul, 311
22	Coronel Sapucaia	Rua Amâncio José da Silva, 1.866
23	Corumbá	Rua 21 de Setembro, 1.633
24	Costa Rica	Rua José Pereira da Silva, 405, Jd. Santos Dumont
25	Coxim	Av. General Mendes de Moraes, 70, Jardim Aeroporto
26	Deodápolis	Av. Francisco Alves da Silva, 103
27	Dois Irmãos do Buriti	Av. Reginaldo Lemes Silva, 763, Centro
28	Dourados	Av. Presidente Vargas, 210, Jd. América
29	Eldorado	Rua Assis Chateaubriand, 1555
30	Fátima do Sul	Rua Antônio Barbosa, 800, Jd. Universitário
31	Glória de Dourados	Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n, Parque CEAD
32	Iguatemi	Rua Lenira Nogueira Lopes, 548
33	Inocência	Av. Albertina Garcia Dias, s/n, Jardim Bom Jesus
34	Itaporã	Av. São José, 02
35	Itaquiraí	Av. Mato Grosso, 350
36	Ivinhema	Av. Reinaldo Massi, 1854, Centro
37	Jardim	Rua Cel. Stuck, 51
38	Maracaju	Rua Luiz Porto Soares, 390, Centro
39	Miranda	Rua General Amaro Bitencourt, 875



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 284

PROC. 026/24

RUB. 087

40	Mundo Novo	Av. Campo Grande, 375, Bairro Berneck
41	Nioaque	Rua Cel. Juvêncio, s/n
42	Nova Alvorada do Sul	Rua Marcelino Riden, 1.040, Jd. Eldorado
43	Paranaíba	Av. Juca Pinhé, 270, Santa Mônica
44	Pedro Gomes	Av. Diva Araújo Azambuja, 395
45	Ponta Porã	Rua Baltazar Sadanha, 1.817
46	Porto Murtinho	Rua Treze de maio, 444
47	Ribas do Rio Pardo	Rua Waldemar Francisco da Silva, 1.017, Senhora da Conceição
48	Rio Brilhante	Rua Rio Brilhante, 1060 - Sul, Vila Maria
49	Rio Negro	Av. 9 de Maio, 305, Centro
50	São Gabriel do Oeste	Av. São Francisco, 550, Centro
51	Sete Quedas	Rua Rui Barbosa, 780, Centro
52	Sidrolândia	Rua Targino de Souza Barbosa, 855, Centro
53	Sonora	Rua Três de Junho, 90, Centro
54	Terenos	Rua Antônio José Paniago, 118, Centro
55	Três Lagoas	Rua Zuleide Peres Tabox, 1.109, Vila Nova

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1) A presente contratação não sofrerá reajuste, consoante o disposto na Lei 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

4.1) Para a execução contratual está prevista a importância de **R\$ 296.465,09 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**.

4.2) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: **02.061.0003.2044.0001 (APOIO), FUNJECC**, elemento de despesa **3390.35.07 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica**.

4.3) O pagamento à Contratada será liquidado após a entrega do produto, em até 10 (dez) dias úteis, após efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal pelos fiscais de contrato.

4.4) No preço encontram-se inclusos todos os tributos/custos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais/serviços; bem como despesas/custos e outros.

4.5) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 286
PROC. 026/24
RUB. 002

que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.5.1) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.6) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, **por servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4.6.1) A fiscalização do contrato compreende:

4.6.1.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.6.1.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.

4.6.1.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao Contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazos para o seu cumprimento, visando sempre a não interrupção dos serviços e eventuais prejuízos à Administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6.2) A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo TJ/MS não exclui ou reduz a responsabilidade assumida pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no Termo de Referência:

5.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato e desde que a contratada venha cumprindo-o fielmente.

5.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

5.1.3) A CONTRATANTE adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA para cumprimento de obrigações legais. Guardando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assegurando que estas informações não sejam utilizadas para outra finalidade a não ser o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos

FLS. 286

PROC. 076/24

6

RUB. 082

6.1) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

6.2) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

6.3) Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.4) Apresentar os(as) empregados(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) por meio de crachá, além de provê-los(as) para a execução do serviço, em todas as suas etapas, com os Equipamentos de Proteção Individual e os Equipamentos de Proteção Coletiva, quando aplicáveis.

6.5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

6.6) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no "sistema e-CJUR" de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f##/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1) A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula oitava.

7.3) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 267

PROC. 076/24

RUB. 7

8.1. Caso a contratada não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor global estimado do contrato, caso haja atraso no início da execução dos serviços contratados, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão contratual, independentemente da cobrança de multa compensatória.

8.1.2.1.1. Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória, a contar do 11º (décimo primeiro) dia, passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global estimado do contrato, até o efetivo início da execução dos serviços, limitada a sua incidência ao mencionado valor, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

8.1.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por inexecução total ou parcial.

8.1.2.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

9.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1) O presente Contrato será publicado no Diário da Justiça pelo



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 260

PROC. 076129

RUB. 8

CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

11.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

11.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul** (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

11.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

11.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

11.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

11.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 289

PROC. 076/24

RUB. 180

poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

11.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 13 de agosto de 2014, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>

11.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de "**duo diligence**" através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

11.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE

12.1) As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

12.1.1) As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o Instrumento em conformidade com tais disposições.

12.2) Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Coordenadoria de Contratos

FLS. 290
PROC. 036/24
RUB. 10

procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.

12.3) O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do Pedido de Compra nº 601.11.2022 e a Proposta PCRM202218685.

13.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 e alterações do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

13.3) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

13.3) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 23 de janeiro de 2023.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

(assina digitalmente conforme margem direita)

RÉGIS PEREIRA BORGES

Superintendente

TESTEMUNHAS:

1) Assinado digitalmente por:
JOSEBENE LIMA DE MOURA FILHO
CPF: *** 452.901-**
Data: 31/01/2023 11:30:55 -04:00

2) *Luane Pereira*
741 565.510-91



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para a modernização do custódio de servidores
do Poder Judiciário Estadual

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 161.695.649.0026/2022

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação do Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul – SESI/MS, para a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em atendimento à necessidade de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em 55 unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.
- 1.2 A elaboração do laudo objeto deste Termo observará o arcabouço legal vigente para fins de caracterização em condição especial de atividades laborais, por meio de levantamento ambiental dos agentes físicos, químicos e biológicos, identificando possíveis riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores, a fim de determinar se o trabalhador terá o direito à aposentadoria especial, nos termos do Decreto nº 3.048/1999 e instruções normativas do INSS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1 O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) deverá conter todas as informações previstas em Lei e Instruções Normativas que regem a Previdência Social (Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999, Instrução Normativa INSS nº 77/2015).
- 2.2 Para elaboração dos documentos, deverão ser realizadas visitas e avaliações técnicas nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme tabela abaixo:

	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1.	Água Clara	Rua Francisco Vieira, 200, Jd. Primavera
2.	Amambai	Av. Pedro Manvailler, 4557, Centro
3.	Anastácio	Rua Juscelino Kubiteschek, 1445, Jd. América
4.	Anaurilândia	Rua Floriano Peixoto, 1001, Centro
5.	Angélica	Av. Antônio Alves de Souza, 1540, Centro Cívico
6.	Aparecida do Taboado	Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jd. Brandini
7.	Aquidauana	Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova
8.	Bataguassu	Rua Rio Brilhante, 506
9.	Bataiporã	Av. Brasil, 633, Centro



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização do endereço dos servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 192

PROC. 076/24

RUB. 000

	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
10	Bela Vista	Rua Barão do Ladário, 1595, Centro
11	Bonito	Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária
12	Brasilândia	Av. Manoel Vicente, 1390, Jd. Camargo
13	Camapuã	Rua Ferreira da Cunha, 415, Vila Diamantina
14	Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Rua Brasília, s/n, Lote A, Quadra 2, Jardim Imá
15	Campo Grande - 8ª e 9ª Vara do Juizado Especial	Rua Antônio Correa, 85, Vila Glória
16	Campo Grande - CIJUS	Rua Sete de Setembro, 174, Centro
17	Campo Grande - Fórum	Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados
18	Campo Grande - NUPEMEC	Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira
19	Campo Grande - Secretaria do TJMS	Parque dos Poderes, Bloco 13
20	Cassilândia	Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Vila Izanópolis
21	Chapadão do Sul	Av. Mato Grosso do Sul, 311
22	Coronel Sapucaia	Rua Amâncio José da Silva, 1.866
23	Corumbá	Rua 21 de Setembro, 1.633
24	Costa Rica	Rua José Pereira da Silva, 405, Jd. Santos Dumont
25	Coxim	Av. General Mendes de Moraes, 70, Jardim Aeroporto
26	Deodápolis	Av. Francisco Alves da Silva, 103
27	Dois Irmãos do Buriti	Av. Reginaldo Lemes Silva, 763, Centro
28	Dourados	Av. Presidente Vargas, 210, Jd. América
29	Eldorado	Rua Assis Chateaubriand, 1555
30	Fátima do Sul	Rua Antônio Barbosa, 800, Jd. Universitário
31	Glória de Dourados	Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n, Parque CEAD
32	Iguatemi	Rua Lenira Nogueira Lopes, 548
33	Inocência	Av. Albertina Garcia Dias, s/n, Jardim Bom Jesus
34	Itaporã	Av. São José, 02
35	Itaquiraí	Av. Mato Grosso, 350
36	Ivinhema	Av. Reinaldo Massi, 1854, Centro

Este é uma cópia do documento 181.695.649.0026/2022. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/doodigital>. Código de verificação: 47d82192
 Liberado nos autos por: ISABELLE CARDOSO MACHADO em 23/11/2022 13:29:04. Documento assinado digitalmente por RAPHAEL VICENTE BILINSKI



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização da vestimenta de servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 293

PROC. 016124

RUB.

	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
37.	Jardim	Rua Cel. Stuck, 51
38.	Maracaju	Rua Luiz Porto Soares, 390, Centro
39.	Miranda	Rua General Amaro Bitencourt, 875
40.	Mundo Novo	Av. Campo Grande, 375, Bairro Berneck
41.	Nioaque	Rua Cel. Juvêncio, s/n
42.	Nova Alvorada do Sul	Rua Marcelino Risen, 1.040, Jd. Eldorado
43.	Paranaíba	Av. Juca Pinhé, 270, Santa Mônica
44.	Pedro Gomes	Av. Diva Araújo Azambuja, 395
45.	Ponta Porã	Rua Baltazar Sadanha, 1.817
46.	Porto Murtinho	Rua Treze de maio, 444
47.	Ribas do Rio Pardo	Rua Waldemar Francisco da Silva, 1.017, Senhora da Conceição
48.	Rio Brilhante	Rua Rio Brilhante, 1060 - Sul, Vila Maria
49.	Rio Negro	Av. 9 de Maio, 305, Centro
50.	São Gabriel do Oeste	Av. São Francisco, 550, Centro
51.	Sete Quedas	Rua Rui Barbosa, 780, Centro
52.	Sidrolândia	Rua Targino de Souza Barbosa, 855, Centro
53.	Sonora	Rua Três de Junho, 90, Centro
54.	Terenos	Rua Antônio José Paniago, 118, Centro
55.	Três Lagoas	Rua Zuleide Peres Tabox, 1.109, Vila Nova

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Com a implantação do e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, todas as empresas, inclusive órgãos públicos, passam a ter o dever de enviar – de forma adequada e periódica – informações trabalhistas, previdências e fiscais para o Governo Federal. A partir de janeiro de 2023, os órgãos públicos que possuem servidores que recolhem pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) serão obrigados a informar dois eventos de SST ao e-Social: S-2210 – Comunicação do Acidente do Trabalho e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, regido pelo Decreto Federal nº 3.048/1999, é o documento necessário para o envio do evento S-2240. Portanto, a contratação ora solicitada justifica-se pela relevância da matéria, pautada em dispositivos legais/regulamentares relacionados ao tema; pela obrigatoriedade de atendimento ao e-Social, dentro do prazo definido em cronograma oficial



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização de estruturas de servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 294

PROC. 076124

RUB. 002

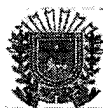
de transmissão dos eventos; e, também, pela importância que a saúde e segurança dos trabalhadores representa no âmbito institucional.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 4.1 O custo estimado para a aquisição em tela perfaz o montante de R\$ 296.465,09 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), total correspondente ao valor apresentado pelo SESI/MS, conforme Proposta PCRM202218685, que segue anexa.
- 1.1 A despesa estimada para a contratação em tela não constou na previsão orçamentária 2022. Contudo, a contratação ocorrerá por meio do saldo disponível na dotação orçamentária 33903507 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica-Pessoa Jurídica.

5. SERVIÇOS E ENTREGAS:

- 5.1 A elaboração do LTCAT será obrigatoriamente precedida por visita técnica especializada, realizada em todas as unidades relacionadas no item 2.2 deste Termo, contemplando os cargos e setores constantes do Anexo I deste Termo.
- 5.2 As visitas e avaliações técnicas serão realizadas nas unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme tabela do item 2.2, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas, desconsiderando-se o período compreendido pelo recesso forense, feriados e pontos facultativos decretados para os meses de novembro e dezembro de 2022, bem como janeiro de 2023.
- 5.3 O planejamento e o cronograma de execução dos serviços deverão ser entregues à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser readequados às necessidades da Contratante, mediante acordo.
- 5.4 A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 5.5 O roteiro das visitas técnicas deverá ser encaminhado previamente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do endereço de e-mail fabiana.ricartes@tjms.jus.br, para ciência e aprovação, com posterior agendamento de dias e horários compatíveis com a manutenção das atividades desempenhadas por cada unidade judiciária e administrativa.
- 5.6 As visitas e avaliações técnicas deverão ser previamente agendadas e comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do endereço de e-mail fabiana.ricartes@tjms.jus.br.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização de visitação de servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 295

PROC. 076124

RUB. 000

- 5.7 Caso necessário, os telefones e e-mails funcionais dos responsáveis pelas unidades do PJMS serão fornecidos conforme o planejamento e o cronograma de visitação, mediante solicitação da Contratada.
- 5.8 O acesso dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho da Contratada às dependências dos prédios do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul ocorrerá mediante a devida identificação na área de recepção do edifício. Os profissionais deverão estar devidamente identificados com crachá, além de vestimentas e equipamentos compatíveis e necessários para o desempenho das suas atividades.
- 5.9 As visitas e avaliações técnicas poderão ser acompanhadas por servidor(a) lotado(a) na respectiva unidade judiciária ou administrativa.
- 5.10 A execução contratual, desde a visita e análise técnicas até a elaboração de relatório técnico detalhado, bem como o apontamento de soluções aos problemas encontrados e a elaboração propriamente dita do LTCAT, deverá estar em conformidade com os dispositivos legais e normativos vigentes, relacionados ao tema e aplicáveis.
- 5.11 A visita técnica objetiva o conhecimento e a avaliação da estrutura organizacional, dos ambientes de trabalho e dos possíveis riscos ocupacionais, além dos procedimentos necessários de detecção, mensuração e de medição desses riscos.
- 5.12 Os documentos produzidos (LTCAT) deverão ser assinados digitalmente e entregues de forma eletrônica.
- 5.13 O prazo para a conclusão dos serviços contratados e entrega dos documentos digitais é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, respeitando-se os prazos estabelecidos nos itens 5.3, 5.4 e 5.13 deste Termo.
- 6.2 Os produtos decorrentes dos serviços prestados, LTCAT, serão recebidos pelos fiscais do contrato, designados em Portaria a ser publicada no Diário da Justiça de MS, da seguinte forma:
- 6.2.1 Provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços prestados e dos documentos elaborados, com as especificações solicitadas e requisitos necessários e obrigatórios;
- 6.2.2 Definitivamente, após realizada a verificação com aceite da conformidade citada no subitem anterior.
- 6.3 O prazo para recebimento/aceite definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

Esta é uma cópia do documento 101.695.849.0026/2022. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 47d82192
 Liberado nos autos por: ISABELLE CARDOSO MACHADO em 23/11/2022 13:29:04. Documento assinado digitalmente por RAPHAEL VICENTE BILINSKI



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*Comissão de estudos para padronização de vestuário de servidores
do Poder Judiciário Estadual*

FLS. 296

PROC. 076/24

RUB. 080

- 6.4 Caso os serviços/documentos apresentem inconsistências com o especificado e não atendam aos requisitos obrigatórios determinados, a Contratada deverá proceder às respectivas regularização de forma imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.5 O prazo máximo de entrega total dos documentos será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, não havendo a possibilidade de prorrogação de prazo, face ao limite temporal estabelecido para envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social, definido em 15 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Caberá à Contratante:

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimentos de acordo com as determinações deste Termo;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste Termo, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s)/fornecimento(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 7.1.6 Disponibilizar à Contratada, após sua solicitação, a lista de contatos telefônicos e de endereços eletrônicos das chefias imediatas das unidades judiciais e administrativas para que sejam feitos os agendamentos das visitas e avaliações técnicas;
- 7.1.7 Autorizar a entrada e a circulação, nos prédios do Poder Judiciário do Estado, dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho da Contratada, para que seja desempenhada a visita, as avaliações e os procedimentos técnicos de medição/aferição necessários para a execução contratual;
- 7.1.8 Designar servidor(a) para acompanhar o(a) profissional da Contratada durante a visita e as avaliações técnicas.
- 7.1.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no item 12 deste Termo de Referência.

Este é uma cópia do documento 161.695.649.0026/2022. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/dcdigital>. Código de verificação: 47682192. Liberado nos autos por: ISABELLE CARDOSO MACHADO em 23/11/2022 13:28:04. Documento assinado digitalmente por IRAPHAEL VICENTE BILINSKI



Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização de estruturas de servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 292

PROC. 016124

RUB. 017

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da Contratada:

- 8.1.1 Executar e fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 8.1.2 Preservar o sigilo de todas as informações resultantes das avaliações realizadas em decorrência deste instrumento contratual, durante e após o término de vigência do contrato, sob pena de responsabilização;
- 8.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem requeridos pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as solicitações;
- 8.1.4 Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato designado pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.5 Utilizar ferramentas e instrumentos de medição adequados aos fins propostos, devidamente calibrados, quando aplicável, e que atendam às especificações definidas em legislações específicas pelos órgãos normatizadores/fiscalizadores;
- 8.1.6 Corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o documento no qual forem constatados qualquer irregularidade, no prazo previsto no subitem 6.4 deste Termo;
- 8.1.7 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que forem exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.1.9 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.1.11 Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução do serviço no prazo estipulado;
- 8.1.12 Utilizar empregados(as) habilitados(as) e capacitados(as) para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, portando

7



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Comissão de estudos para padronização do vestuário de servidores
do Poder Judiciário Estadual

FLS. 298
 PROC. 076124
 RUB. 089

todas as ferramentas e os instrumentos, inclusive de medição/aferição, necessários para a plena execução contratual;

- 8.1.13 *Apresentar os(as) empregados(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) por meio de crachá, além de provê-los(as) para a execução do serviço, em todas as suas etapas, com os Equipamentos de Proteção Individual e os Equipamentos de Proteção Coletiva, quando aplicáveis;*
- 8.1.14 *Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas.*

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 *O pagamento à Contratada será liquidado após a entrega do produto, em até 10 (dez) dias úteis, após efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal pelos fiscais de contrato;*
- 9.2 *Na Nota Fiscal dos produtos deverá constar o número da nota de empenho e o número do contrato;*
- 9.3 *Em hipótese alguma serão pagos produtos/serviços/fornecimentos não recebidos.*

10. DAS SANÇÕES:

- 10.1 *Aplica-se as sanções usualmente adotadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos procedimentos de contratação.*

11. DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 *Ficarão designadas para acompanhar e fiscalizar o contrato em tela as servidoras Fabiana Ricartes de Oliveira, Diretora do Departamento de Acompanhamento, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas e Nilda Severino Pereira Ortis, Coordenadora de Saúde, ambos setores pertencentes à estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.*

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1 *Para a prestação dos serviços/fornecimentos aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.*

Campo Grande, 09 de novembro de 2022.

Raphael Vicente Bilinski
 Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

K



Foro do Juízo de 1ª Instância do Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

ANEXO I - RELATÓRIO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO
Referência: 28/09/2022

MUN.º	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE
1	Água Clara	Rua Francisco Vieira, 200, Jd. Primavera	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
2	Ananias	Av. Pedro Marveller, 4557, Centro	1ª e 2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	3
3	Anastácio	Rua Rua Juscelino Kubitschek, 1445, Jd. América	2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
4	Anauporã	Rua Flávia Paiva, 1001, Centro	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
5	Angélica	Av. Antônio Alves de Souza, 1540, Centro Cívico	Vara/Ofício Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
6	Aparecida do Taboado	Av. Orlando Mascarenhas, 208B, Jd. Brandini	2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
7	Aquidauana	Rua Nilton Fatoz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova	1ª e 2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	3
8	Batagaru	Rua Rio Itaipava, 506	1ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
9	Batapororã	Av. Brasil, 433, Centro	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
10	Bela Vista	Rua Barão do Lordeiro, 1595, Centro	1ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
11	Bomito	Rua Clóvis Cirino, 1035, Vila Dardéria	1ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
12	Brasília	Av. Manoel Vicente, 1390, Jd. Carmargo	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
13	Camapuã	Rua Ferreira da Cunha, 415, Vila Diamantina	1ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
14	Cassilândia	Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Vila Itandupais	1ª e 2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
15	Chapadão do Sul	Av. Mato Grosso do Sul, 311	1ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
16	Coronel Sapucaia	Rua Antônio José do Silva, 1.866	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
17	Corumbá	Rua 21 de Setembro, 1.613	Sacelaria da Direção do Foro	Assessor da Direção do Foro de Primeira Instância	1
18	Costa Rica	Rua José Pereira do Silva, 405, Jd. Santos Dumont	1ª e 2ª Vara Cível / 1ª e 2ª Vara Criminal / Vara de Execução Penal e Registros Públicos	Assessor Jurídico de Juiz	10
19	Costim	Av. General Mendes de Moraes, 70, Jardim Azeiteiro	1ª e 2ª Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
20	Deodápolis	Av. Francisco Alves do Silva, 103	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	3
21	Dobos Martins do Sul	Av. Reginaldo Lemos Silva, 743, Centro	Vara Cível e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
22	Dourados	Av. Presidente Vargas, 210, Jd. América	1ª e 2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal / 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara Criminal / 5ª e 6ª Vara Cível / 1ª Vara de Família e Sucessões / 7ª Vara Cível - Execução Fiscal / Vara de Infância e Adolescência	Assessor Jurídico de Juiz	15

FLS. 299

PROC. 026/24

RUB. 000

NUM.	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE
23	El Dorado	Rua Assis Chateaubriand, 1555	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
24	Pólo do Sul	Rua Antônio Barbosa, 800, Jd. Universitário	1ª e 2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
25	Glória de Dourados	Rua Regênio Luiz Rodrigues, s/n, Parque CEAD	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
26	Itaquari	Rua Lento Naguara Lopes, 548	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
27	Inocência	Av. Alberto Garcia Dias, s/n, Jardim Bom Jesus	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
28	Itaporã	Av. São José, 02	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
29	Itaquari	Av. Manoel Grasso, 350	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
30	Witmaria	Av. Reinaldo Nosti, 1854, Centro	1ª e 2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
31	Jardim	Rua Cel. Stuck, 51	1ª e 2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
32	Maratagu	Rua Luiz Porto Soares, 390, Centro	1ª e 2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
33	Miranda	Rua Geniara Amaro Bittencourt, 875	1ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
34	Mundo Novo	Av. Campo Grande, 375, Bairro Bemeck	1ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
35	Nioaque	Rua Cel. Juvêncio, s/n	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
36	Nova Alvorada do Sul	Rua Marcelino Riden, 1.040, Jd. Eldorado	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	2
37	Parandiba	Av. Juca Piná, 270, Santa Mônica	1ª e 2ª Vara Civil / Vara Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	3
38	Pedro Gomes	Av. Diva Araújo Azambuja, 395	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
39	Porta Para	Rua Ballaxar Sadartha, 1.817	2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
40	Porta Marinho	Rua Treze de Maio, 444	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
41	Ribas do Rio Pardo	Rua Waldemar Francisco da Silva, 1.017, Santuário São Conceição	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
42	Rio Branco	Rua Rio Branco, 1040 - Sul, Vila Maria	Vara Civil	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
43	Rio Negro	Av. 9 de Maio, 305, Centro	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
44	São Gabriel do Oeste	Av. São Francisco, 550, Centro	2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
45	Sale Quedas	Rua Rui Barbosa, 780, Centro	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	2
46	Sidrolândia	Rua Targino de Sousa Barbosa, 855, Centro	1ª Vara Civil / Vara Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	2
47	Sonora	Rua Três de Junho, 90, Centro	Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Primeira Instância	1
48	Terentes	Rua Antônio José Pontaga, 118, Centro	2ª Vara Civil e Criminal	Assessor Jurídico de Juiz de Segunda Instância	1
49	Três Lagoas	Rua Zuleide Peres Toboax, 1.109, Vila Nova	Secretaria da Direção do Foro	Assessor da Direção do Foro de Entância Especial	1
	Três Lagoas	Rua Zuleide Peres Toboax, 1.109, Vila Nova	Vara do Juizado Especial Civil e Criminal / 1ª, 2ª e 3ª Vara Criminal	Assessor Jurídico de Juiz	6

FLS. 300
PROC. 076/24
RUB. 087

CAMPO GRANDE

Referência: 28/09/2022

NUM.	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE
50	Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Rua Brasília, s/n. Lote A, Quadra 2, Jardim Irmã	3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Assessor Jurídico de Juiz	1
	Campo Grande - 8ª e 9ª Varas do Juizado Especial	Rua Antônio Correa, 85, Vila Glória	8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comarcado / 9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito e 1ª Vara do Juizado Especial / 3ª Turma Recursal / 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Varas do Juizado Especial / 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública / Unidade da Justiça Itinerante	Assessor Jurídico de Juiz	2
	Campo Grande - CLJUS	Rua Sete de Setembro, 174, Centro	Vara da Infância, da Adolescência e da Família / 7ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Infância / 2ª e 3ª Varas Bancárias / 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis de Competência Residual / 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais, Embargos e demandas Incidentes / 1ª Vara de Execução Penal / 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Família e Sucessões / 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Juri / 2ª Vara de Registros Públicos / 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública e dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos / 7ª Vara Cível de Conciliação e Mediação	Assessor Jurídico de Juiz	13
	Campo Grande - Fórum	Rua do Paz, 14, Jardim dos Estados	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	Assessor Jurídico de Juiz	37
	Campo Grande - NUPENEC	Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira	Coordenadoria da Justiça Restaurativa	Assessor Jurídico-Administrativo	1
	Campo Grande - NUPENEC	Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira	Assessoria Jurídico-Legislativa / Núcleo Socioambiental / Secretaria de Finanças / Secretaria de Gestão de Pessoas	Assessor de Projetos Especiais	1
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Assessoria Jurídico-Legislativa / Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais / Presidência / Secretaria de Bens e Serviços / Secretaria de Gestão de Pessoas / Vice-Gabinete de Relações Institucionais e Social / Gabinete dos Desembargadores / Ouvidoria Judicial / Presidência / Secretaria de Gestão de Pessoas / Secretaria Judiciária / Vice-Pratificação	Assessor Jurídico-Administrativo	4
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Desembargadores / Ouvidoria Judicial / Presidência / Secretaria de Gestão de Pessoas / Secretaria Judiciária / Vice-Pratificação	Assessor Jurídico de Juiz	7
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Coordenadoria dos Varos de Execução Penal / Secretário da Magistratura / Secretária de Comunicação / Secretário de Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico de Juiz	19
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Gabinete dos Desembargadores	Assessor Administrativo	6
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Secretaria de Finanças	Assessor de Desembargador	64
	Campo Grande - Secretaria do TMS	Parque dos Poderes, Bloco 13	Secretaria de Finanças	Diretor de Secretaria	1

FLS. 201

PROC. 026/24

RUB. 002

Esta é uma cópia do documento original. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/dodigital>.
Código de verificação: 470872192
Liberado nos autos por: ISABELLE CARDOSO MACHADO em 29/11/2022 13:29:04. Documento assinado digitalmente por RAPHAEL VICENTE BILINSKI

Contrato n. 004/2023 objetivando a prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Análise Ergonômica, em todas as respectivas unidades do Governo do Estado, que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e a paraestatal **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO DO SUL – SESI**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.940.523/0001-43, estabelecida na Avenida Desembargador Nunes da Cunha, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário-Adjunto de Administração e Ordenador de Despesas, **Sr. DAYNLER MARTINS LEONEL**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador(a) do RG n. 1011649/MS e do CPF n. 896.734.681-68, residente e domiciliado nesta Capital, designado por meio Resolução “P” SAD N. 1.085, Diário Oficial Eletrônico n. 11.207 – Edição Extra, de 10 de julho de 2023, página 56, e a paraestatal **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO DO SUL – SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.769.599/0001-10, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 1206, Bairro Amambaí, em Campo Grande – MS, neste ato representada pelo(a) **Sr. LUIZ GONZAGA CROSARA JÚNIOR** brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG n. 1.753.742 MG e do CPF n. 005.562.736-64, residente e domiciliado(a), na Avenida Afonso Pena, n. 1206, Bairro Amambaí, em Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de Dispensa de Licitação n. 001/2023 - SAD, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FLS. 302

PROC. 026/24

RUB. 00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à necessidade de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Análise Ergonômica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, conforme definido no item 1.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Estadual n. 1.627/1995 e Decreto Estadual n. 15.616/2021.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.

3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos abaixo discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Projeto Básico e seus anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e, em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 4 “Definição do método para a execução do objeto” do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.734.876,97 (dois milhões setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Público	Valor Médio Unitário Aproximado	Valor Total
LTCAT	892	RGPS	R\$ 2.847,02	R\$ 2.539.550,11
PGR	25	RGPS - CLT	R\$ 2.519,86	R\$ 62.996,52
LTCAT	25	RGPS - CLT	R\$ 2.443,40	R\$ 61.085,05
PCMSO	25	RGPS - CLT	R\$ 1.493,00	R\$ 37.325,05
ANÁLISE ERGONOMICA	25	RGPS - CLT	R\$ 1.356,80	R\$ 33.920,24
VALOR TOTAL:				R\$ 2.734.876,97

8.2. O valor mencionado no item 8.1. é estimado conforme metodologia mencionado no item 6 “Do Valor Estimado do Objeto da Contratação” do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da Funcional Programática n. 77101.04.122.0023.4591.0001, Natureza da Despesa n. 33903905, Fonte de recurso n. 0250000001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 9 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Projeto Básico.

FLS. 305

PROC. 076/24

RUB. 082

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de **11/07/2023** e encerramento em **11/07/2024**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2. O início da execução dos serviços se dará com a entrega do cronograma de visitas e avaliações técnicas que deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, cujas etapas observarão o cronograma fixado no item 4.9, 4.10, 4.10.1. e 4.11 do Projeto Básico.

12.2.1. O prazo de execução deste contrato é aquele definido no Projeto Básico.

12.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. As regras de gestão do contrato e de acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço são aquelas previstas no item 8 “Modelo de gestão do contrato” do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 “Das penalidades” do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 do Projeto Básico; e

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 14 do Projeto Básico, até a completa indenização dos danos.

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

15.6. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

FLS. 306

15.6.3. Indenizações e multas.

PROC. 076124

RUB. 007

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.2.1. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

20.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

20.3. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a

promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

20.3.1. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.4. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

20.4.1. A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

20.4.2. A Contratada deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.5. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

20.5.1. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

20.6. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

20.7. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

20.8. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

20.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.10. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.11. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

20.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

22.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande – MS, 11 de julho de 2023.

DAYNLER MARTINS
LEONEL:896734681
68

Assinado de forma digital
por DAYNLER MARTINS
LEONEL:89673468168
Dados: 2023.07.11
16:12:44 -04'00'

Daynler Martins Leonel

Secretário-Adjunto e Ordenador de Despesas
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Luiz GonzagaCrosara Junior
CPF: ***.562.736-**
Data: 11/07/2023 20:48:24 -04:00

FLS. 310
PROC. 076124
RUB. 050

Luiz Gonzaga Crosara Júnior

Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul - SESI
Contratada

Testemunhas:

Electronically signed by:
Josebene Lima de Moura Filho
CPF: ***.462.901-**
Date: 7/11/2023 5:54:37 PM -04:00
CPF:



CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JM5Q4-8RQJY-EXMUD-TM6EM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DAYNLER MARTINS LEONEL (CPF ***.734.681-**) em 11/07/2023 17:12 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FERNANDA CHAGAS DE OLIVEIRA (CPF ***.014.101-**) em 11/07/2023 18:20
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Josebene Lima de Moura Filho (CPF ***.452.901-**) em 11/07/2023 18:54 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.213.56	Não disponível
Autenticação josebene.filho@sfiems.com.br	
Email verificado	FLS. 311 PROC. 026124 RUB. 015
4KbhKpX+QjByKjawlP+l1KuYhw2EBUyvYkdrE5r6rY=	
SHA-256	

- ✓ Luiz GonzagaCrosara Junior (CPF ***.562.736-**) em 11/07/2023 21:48 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.183.66.29	Lat: -20,455917	Long: -54,621781
	Precisão: 10633 (metros)	
Autenticação	crosarajr@fiems.com.br (Verificado)	
Login		
bgkpWUDo+6RbUB6sqSGURveWbwXdg9Z2INwZNzpRDfc=		SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/JM5Q4-8RQJY-EXMUD-TM6EM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>

FLS. 312
 PROC. 026/29
 RUB. 018